



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO



**LEI Nº. 162/2020 de 17 de novembro de 2020.**

**Dispõe sobre a Criação e implantação do Cursinho Municipal Pré - Enem, do Município de Colares-PA, e dá outras providências.**

O Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Colares, faço saber, em cumprimento ao dispositivo na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cursinho Municipal Pré - Enem no Município de Colares.

Art. 2º - Poderão participar do referido Cursinho todos os jovens e adulto que queira prepara-se para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, filhos ou moradores com residência comprovada de mais de três anos município.

Art. 3º - As aulas do referido cursinho serão ministradas, obrigatoriamente, por professores da Rede Municipal de Ensino de Colares, nas seguintes áreas do conhecimento.

- I. Língua Portuguesa;
- II. Literatura;
- III. Redação;
- IV. Língua Estrangeira Moderna;
- V. Matemática;
- VI. Química;
- VII. Física;
- VIII. Biologia
- IX. Artes;
- X. História;
- XI. Geografia;
- XII. Filosofia;
- XIII. Sociologia;

**Paragrafo Único:** Só será permitida a contratação de professores para ministrar alguma áreas do conhecimento previstas nesta lei se não houverem



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO



profissionais no quadro efetivo de professores da Rede Municipal de Ensino de Colares.

- a) Não poderão ministrar nenhuma das disciplinas previstas nos incisos deste artigo, profissionais que estejam assumindo qualquer curso em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 4º - As cargas horarias de cada uma das disciplinas do referido cursinho serão agregadas nos contracheques dos professores, lavando-se em consideração as horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394 /96), para cada uma das áreas do conhecimento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrários.

Palácio Miguel Ferreira Gondim, Colares (PA), em 17 de dezembro de 2020.

  
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada em livro próprio Lv: \_\_\_\_\_, constantes nas páginas \_\_\_ a \_\_\_. Eu, Antônio Carlos Monteiro de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, a fim publicar em \_\_\_/\_\_\_/2020.